



Processo nº: 3200.122108/2025

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JAIME FERREIRA LIMA, NO BAIRRO ANTARES, EM MACEIÓ/AL.

**PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
(90007/2026)**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 (90007/2026)

Com a conclusão da etapa de lances das licitantes, foi realizada por esta diretoria uma análise detalhada dos elementos apresentados na proposta de preço, abrangendo os valores unitários dos serviços, o valor total da obra e os percentuais de desconto aplicados. Além disso, foram avaliados os maiores descontos financeiros oferecidos pela empresa, bem como a comprovação da viabilidade e exequibilidade dos custos propostos.

A empresa GPS EMPREENDIMENTOS LTDA obteve a primeira colocação na disputa eletrônica, e, a partir disso, procederemos com a análise detalhada da proposta conforme descrito a seguir.

A análise da proposta seguirá as diretrizes estabelecidas, considerando o atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, o cumprimento das disposições expressas no edital, bem como a avaliação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e a comprovação dos preços apresentados para os itens com maior desconto.

Com relação ao desconto apresentado pela empresa GPS EMPREENDIMENTOS LTDA do valor total da obra temos o quadro abaixo:

Valor Total Edital:	R\$ 1.603.260,41
Valor Total Proposta:	R\$ 1.281.000,00
Diferença:	R\$ 322.260,41
Desconto:	20,10%

Conforme apresentado na tabela acima, o desconto ofertado pela empresa encontra-se dentro de percentual aceitável, não se caracterizando como excessivo a ponto de comprometer a execução do objeto a ser contratado.



Dessa forma, sob o aspecto dos descontos ofertados, não foram identificadas discrepâncias relevantes entre os itens da planilha, prosseguindo-se a análise quanto à consistência dos preços, das composições e dos demais elementos da proposta.

Verificou-se que a proposta apresentada pela licitante possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no item 7.8 do Edital.

Constatou-se, ainda, que a proposta encontra-se devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

No que se refere à composição do BDI, verificou-se que a licitante apresentou as respectivas composições em atendimento ao item 10.23 do Edital, adotando como referência os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

Entretanto, observou-se que, no cabeçalho da composição do BDI, consta descrição referente a objeto diverso do licitado, bem como a indicação da data-base de outubro de 2025, divergente da data-base adotada para o presente certame (janeiro de 2026). Caso tais divergências decorram de erro material, recomenda-se que sejam devidamente sanadas.

Em análise à proposta de preços apresentada pela licitante, verificou-se inconsistência na aplicação do BDI ao item 5.11 da planilha orçamentária. Constatou-se que foi aplicado o BDI destinado a serviços, para o qual o orçamento estimado da Administração prevê a incidência do BDI diferenciado, conforme expressamente indicado na descrição do respectivo item. Tal inconsistência resulta em majoração do preço unitário apresentado para o referido item.

Além disso, foram identificadas divergências aritméticas em alguns itens da planilha orçamentária, uma vez que o produto entre os quantitativos e os respectivos preços unitários, acrescidos do BDI, não corresponde aos valores totais apresentados pela licitante. Como exemplo, cita-se o item 4.4 – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Unidade: m³xkm) – AF_07/2020, cuja quantidade é de 8.400,70 e que, multiplicada pelo preço unitário com BDI de R\$ 2,52, resulta no valor de R\$ 21.169,76. Contudo, na planilha apresentada pela licitante, consta o montante de R\$ 21.210,34, representando uma diferença de R\$ 40,58 em relação ao valor correto obtido pela multiplicação. Verificou-se que inconsistências dessa natureza se repetem em outros itens da planilha



orçamentária, evidenciando divergências de cálculo que poderão repercutir na apuração dos valores das futuras medições, caso a proposta venha a ser adjudicada.

Diante das inconsistências identificadas na aplicação do BDI e nos cálculos da planilha orçamentária, resta prejudicada, neste momento, a conclusão da análise técnica da proposta de preços quanto à consistência dos valores apresentados, uma vez que tais divergências repercutem na formação dos preços unitários e do valor global da proposta.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante apresente os esclarecimentos e as correções cabíveis, caso as divergências identificadas decorram de erro material, bem como disponibilize a planilha orçamentária em formato editável (Microsoft Excel ou equivalente), preservando as fórmulas e vínculos utilizados em sua elaboração, de modo a permitir a conferência dos cálculos e a adequada conclusão da análise técnica da proposta.

Após a análise das informações eventualmente apresentadas em resposta à diligência, será possível dar prosseguimento à avaliação técnica da proposta e concluir quanto à sua conformidade com as exigências do edital.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 20 de Julho de 2026.


JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula Nº 977374-6